

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação dos Escrivães de Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada AEPJ-MS, constituída em 05 de novembro de 2016, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Arlencaliense Alves, n. 238, bairro Parque Residencial Maria Aparecida Pedrossian, na cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com o Foro na mesma Comarca.

Art. 2º - A AEPJ-MS tem por finalidades:

I - Estreitar e fortalecer a união entre os associados, despertando-lhes o sentimento de solidariedade na defesa dos interesses da classe;

II - Manter estreito relacionamento com as autoridades constituídas e com as associações congêneres;

III - Zelar pelo bom nome da Instituição Policial e da classe;

IV - Defender, intransigentemente, os interesses da Instituição Policial e da classe;

V - Incentivar o aperfeiçoamento moral, intelectual e funcional da Categoria e dos policiais civis em geral;

VI - Promover conferências e palestras sobre assuntos do interesse da instituição policial e da classe;

VII - Prestar assistência aos associados nas instâncias civil, penal e administrativa quando a infração tenha sido cometida em razão do serviço;

VIII - Manter atividades de ordem recreativas;

IX - Promover reuniões de confraternizações entre os associados nas datas festivas;

X - Interessar-se pelas questões que possam ferir a dignidade da classe e a honorabilidade dos seus associados;

XI - Zelar pela observância dos padrões éticos profissionais;

XII - Defender as conquistas, consolidações e ampliações de direitos dos associados, proporcionando sua defesa legal e de classe;

XIII - Promover assistência social e jurídica a seus associados;

XIV – Defender valores universais como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XV – Incentivar os sócios no sentido da solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe;

XVI – Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

§ 1º – A AEPJ-MS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - A AEPJ-MS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AEPJ-MS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, etnia, credo, orientação sexual, gênero ou idade, consoante o que prescreve o artigo 3º, IV da Constituição Federal¹.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a AEPJ-MS atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A AEPJ-MS poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Capítulo II - DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

Da advertência

Art. 5º – A pena de advertência será aplicada, por escrito e de forma reservada, quando a falta cometida for de natureza leve e o sócio primário.

Parágrafo único – Constitui falta de natureza leve:

¹ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- a) Proceder de maneira inconveniente nas dependências AEPJ-MS ou em reuniões de qualquer natureza por ela realizadas;
- b) Retirar qualquer objeto da Associação sem prévia autorização ou quando autorizado deixar de restituir no prazo estipulado.



SEÇÃO II

Da suspensão

Art. 6º – A pena de suspensão que importará na perda total dos direitos sociais durante o período que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada no caso de reincidência em faltas leves ou quando o associado houver praticado falta grave, na forma deste artigo.

§ 1º - Constituem faltas de natureza grave:

- a) Perturbar as reuniões de Assembléia Geral a ponto de prejudicar ou interromper os seus trabalhos;
- b) Causar danos intencionalmente, ao patrimônio da AEPJ-MS e não ressarcir os prejuízos no prazo estipulado;
- c) Praticar atos que comprometam o bom nome da Associação e da classe nos casos que não se impuser a eliminação do Quadro;
- d) Tecer críticas veladas ou ostensivas aos atos baixados pelos poderes da Associação, podendo, entretanto, apresentar por escrito o seu ponto de vista a respeito;
- e) Fomentar discórdia entre os associados;

§ 2º - É competente para aplicação das penalidades de advertência e suspensão o Presidente do Conselho Diretor, mediante representação ou simplesmente pela verdade sabida;

SEÇÃO III

Da Exclusão

Art. 7º – São faltas consideradas gravíssimas sujeitas à pena de exclusão:

- I – Atentar contra a existência da Associação;
- II – Deixar de saldar dívidas de qualquer natureza com a AEPJ-MS, ou recusar-se a fazê-lo;
- III – Praticar irregularidade do exercício de cargos administrativos da AEPJ-MS;

IV – Atentar contra a vida, a integridade física ou moral do seu colega associado;

V – Reincidir em falta grave neste Estatuto e na Lei Orgânica da Polícia Civil.

Parágrafo Único – É competente para a imposição da pena de exclusão, o Presidente da Diretoria Executiva, mediante decisão da maioria dos membros respectivos, em reunião para esse fim convocada.

Capítulo III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º – A AEPJ-MS é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem com seus objetivos e princípios. São distribuídos nas seguintes categorias:

a) Sócios fundadores: Escrivães de Polícia Judiciária presentes à Assembleia de Fundação da AEPJ-MS;

b) Sócios efetivos: Escrivães de Polícia Judiciária que se associarem em data posterior à Assembleia de Fundação da AEPJ-MS;

c) Sócios colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da AEPJ-MS, solicitem seu ingresso, que deve ser aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor, consoante o que prescreve o artigo 120, IV da Lei (Federal) n. 6.015/1973².

Art. 9º – Constituem-se direitos de todos os associados: participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral.

Art. 10 - São direitos específicos dos sócios fundadores ou efetivos: votar e ser votado para os cargos eletivos da AEPJ-MS.

Art. 11 – São deveres de todos os associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento das finalidades da associação.

² Art. 120. O registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

IV – Se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;



Art. 12 – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Único – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria dos membros do Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AEPJ-MS, e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar as contas da associação;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Deliberar sobre a dissolução da associação, nos termos do Art. 32 deste estatuto;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pelo Conselho Diretor;
- II – Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I – Pelo Conselho Diretor, através de seu Presidente;
- II – Pelo Conselho Fiscal; ou
- III – Por requerimento de dois terços (2/3) dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e publicado no site da AEPJ-MS, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 18 - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros dos conselhos ou dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para estes fins, não podendo a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos, ou, em segunda convocação, com menos de um terço (1/3) destes associados.

SEÇÃO II

Do Conselho Diretor

Art. 19 - O Conselho Diretor será constituído:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Três Suplentes.

VI - Diretores Regionais:

a) De Aquidauana;

b) De Corumbá;

c) De Coxim;

d) De Dourados;

e) De Fátima do Sul;

f) De Jardim;

g) De Naviraí;

h) De Nova Andradina;

i) De Paranaíba;

j) De Ponta Porã;

k) De Três Lagoas.

§ 1º - Os três suplentes eleitos juntamente com o Conselho Diretor somente substituirão os membros titulares em caso de vacância por renúncia, destituição ou exclusão.

§ 2º - O mandato do Conselho Diretor será de dois (02) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva ao mesmo cargo.

Art. 20 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

II - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Entidade;

III - Executar a programação anual de atividades da Entidade;

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Contratar e demitir funcionários;

VII - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, com a emissão de Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da entidade.

Art. 21 - O Conselho Diretor se reunirá:

I – Ordinariamente, a cada dois (02) meses;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, desde que a reunião seja convocada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e com pauta definida.

Art. 22 - Compete ao (à) Presidente:

I - Representar a AEPJ-MS judicial e extra-judicialmente;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Ordens Normativas e Executivas;

III- Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V – Emitir Ordens Executivas.

Art. 23 - Compete ao (à) Vice-Presidente:



- I - Substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao (à) Presidente.

Art. 24 - Compete ao(à) Secretário(a)-Geral:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- II - Redigir as atas e documentos oficiais.

Art. 25 - Compete ao (à) Tesoureiro (a):

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Entidade;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo (a) Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas anualmente ou sempre que forem solicitados pelo Conselho Fiscal ou Conselho Diretor;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§ 2º Somente em caso de vacância, por renúncia, destituição ou exclusão, o mandato será assumido pelo (s) respectivo (s) suplente (s), até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao (à) Tesoureiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente ao final de cada ano de mandato, antes da ocorrência da Assembleia Geral Ordinária, e, extraordinariamente, sempre que necessário.



SEÇÃO IV

Das Fontes de Recursos

Art. 28 – Constituem fontes de recursos da associação:

I – Contribuições mensais dos associados;

II – Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III – As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

IV – Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V – Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

SEÇÃO V

Do Patrimônio

Art. 29 – O patrimônio da AEPJ-MS será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, consoante o que prescreve o artigo 120, V da Lei (Federal) n. 6.015/1973³.

SEÇÃO VI

Da Prestação de Contas

³ Art. 120. O registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

V - As condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio;

Art. 31 – A prestação de contas da AEPJ-MS observará:



I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – A AEPJ-MS somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 34 – Os associados fundadores elegerão, na Assembleia de Fundação da entidade, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal provisórios que, por sua vez, deverão convocar novas eleições no prazo máximo de dois (02) anos.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2016.

4º OFÍCIO
DE NOTAS
TÍTULOS e DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Oficial e Tabelião: Alexandre Scigliano Valerio
Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br E-mail: contato@4oficio.net.br

Reconheço por Verdadeira(s) e Firmas(s) de: **PAULO DOS SANTOS*******

Selo(s): AMZ69920-767*****

Campo Grande 25 de novembro de 2016 Em Test. da verdade
Leonardo de Lima Pinto Oliveira - Escrevente Autorizado
Carimbo: 9636 Total R\$ 8,10 Pedido: 63 / Diga



Paulo dos Santos
Presidente

CPF 230276761-53



Renato César Bezerra Alves
Advogado
OAB/MS 11.304

Handwritten signature of Renato César Bezerra Alves.

4º OFÍCIO
DE NOTAS
TÍTULOS e DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Oficial e Tabelião: Alexandre Scigliano Valerio
Rua Marechal Rondon, 1616, Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande/MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br E-mail: contato@4oficio.net.br



Documento apresentado para REGISTRO. Protocolo n.391875 no Livro A-27 em 25/11/2016.
Reg. n. 61860 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 20/12/2016.
SELO DIGITAL: ANA26812-096

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/comgedoria/selos/pesquisase-lo.php>
Emolumentos: R\$ 87,40 - Arquej: 5% 4,60 - Arquej: 10% 9,20 - Fundop: 0% 0,00 - Fund-PGE: 4% 3,68 -
READM: 10% 9,20 - ISS: 5% 4,60 - Total: R\$ 124,20 Em Test.

Handwritten signature of Shaeli Souza Fernandes.
Shaeli Souza Fernandes
ESCREVENTE